



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL N° 408 DE 21 DE JUNHO DE 2024

"Fixa subsídio dos Vereadores do Município de CANDIBA, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores do Município de CANDIBA(BA), para a legislatura 2025/2028, fica fixado em **R\$ 9.901,91** (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), observados os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - É expressamente vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 4º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela do valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, exceto se estiver representando o Legislativo Municipal, dentro ou fora da sede do Município, ou a serviço do mesmo, fora da sede do Município, observada ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisto anualmente, por Lei específica na mesma data de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A licença do(a) Vereador(a) por doença, devidamente comprovada na forma do Regimento Interno e da legislação vigente, será remunerada integralmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA,
em 21 de junho de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal